



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DA FAMÍLIA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
MINORIAS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Proposição: **Projeto de Lei nº 291/2021**

Autoria: **Yonny Pedroso**

Ementa: **Institui a Campanha 21 Dias de Ativismo – Campanha Estadual de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher e dá outras providências.**

RELATÓRIO

Recebemos, para relatar, o Projeto de Lei nº 291/2021, de autoria da Deputada Yonny Pedroso, que Institui a Campanha 21 Dias de Ativismo – Campanha Estadual de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

A Propositura foi lida na sessão do dia 18/11/2021 e distribuída para o conhecimento dos deputados.

Em conformidade com o art. 62 do Regimento Interno, foi designado a Deputada Aurelina para relatar o presente Projeto.

Após, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico. Posteriormente, retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, nos termos do art. 74 do Regimento Interno.

Por fim, no dia 11/10/2022, o referido Projeto foi encaminhado para essa relatora, para emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social, nos termos do art. 40, IX e do art. 62.



É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

O Projeto de Lei institui a Campanha 21 Dias de Ativismo, bem como a Campanha Estadual de Combate ao Racismo e à Violência contra a Mulher e dá outras providências é de grande relevância para a população Roraimense, visto que objetiva a realização de campanhas educativas, voltadas aos assuntos relacionados ao preceituado no artigo 1º da proposição em apreço. Vejamos:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima a "Campanha 21 Dias de Ativismo - Campanha Estadual de Combate a Violência Contra a Mulher e ao Racismo e Pelos Direitos Humanos" Parágrafo único. A Campanha que trata o caput será realizada anualmente do dia 20 de novembro a 10 de dezembro, em alusivo as seguintes datas:

- a) 20 de novembro: **Dia da Consciência Negra;**
 - b) 25 de novembro: **Dia da Não Violência contra a Mulher;**
 - c) 1º de dezembro: **Dia Mundial de Combate a AIDS;**
 - d) 6 de dezembro: **Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres;**
 - e) 10 de dezembro: **Dia Internacional dos Direitos Humanos.**
- (Grifo nosso)

No contexto da sociedade atual, é primordial a sensibilização e o envolvimento da coletividade no engajamento, pelo fim da violência contra a mulher.

Ademais, a propositura revela-se a sua importância, no aspecto da promoção dos direitos e a luta antirracista. De outro lado, a mobilizar a sociedade civil e demais segmentos no sentido de reforçar a luta pelo enfrentamento à AIDS, buscando combater o preconceito existente.



Desta feita, no tocante a política pública objeto desta proposição, conforme preceituado no Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pelo exposto, conforme fundamentado acima, não havendo vícios que possam macular a tramitação da presente propositura, esta Relatoria, emite parecer favorável.

É o Parecer

VOTO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se constitucional formal e material.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 291/2021.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Deputada Angela Águia
Relatora